



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº. 064/1959

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, fica autorizado a executar mediante concorrência pública ou administrativa, as obras de remodelação e calçamento em paralelepípedos ou asfalto, das Praças Barão do Rio Branco e General Ozório desta cidade, podendo para esse fim, dispender até a importância de CR\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros).

Artigo 2º - Para atender as despesas decorrentes com a execução das obras autorizadas nesta Lei, serão abertos oportunamente aos Créditos necessários.

§ Único - As obras de que trata este artigo, obedecerão a projetos orçamentos e especificações que o Exmo Sr. Prefeito Municipal mandará elaborar.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 08 DE JANEIRO DE 1.959.

ANTONIO FANCKIN FILHO
SECRETÁRIO

JOÃO MARIA DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL